

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1281, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Cria o Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Anchieta e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Anchieta**, Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, do Município de Anchieta, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente preferencialmente o Secretário Municipal de Educação, ou outro servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Secretaria Municipal de Educação e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FME tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações destinadas às ações de educação ou que equivalente, especificamente no que se refere ao Edital de Chamada Pública nº 001/2018, do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FME:

I - administrar os recursos financeiros:

II - prestar contas da gestão financeira.

Art. 5° Constituem recursos do FME:

\$



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

- I as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
 - II os recursos transferidos do Estado ou Município;
 - III a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
 - IV outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.
- § 1° O saldo positivo do FME, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
- § 2º Os recursos do FME serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo BANESTES, sediado no Município.
- Art. 6º Compete a Conselho Gestor, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FME:
 - I fixar as diretrizes operacionais do FME;
 - II disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
 - III analisar e aprovar as contas do FME;
- IV promover o desenvolvimento do FME e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
 - V apresentar relatório de suas atividades.
- **Art. 7º** O FME será implementado em 2018 e suas dotações orçamentárias serão consignadas no orçamento do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 8º** O Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FME.
 - Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 20 de abril de 2018.

FABRICIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em<u>2010412018</u>
Nos termos do art. 82 da

Lei Orgânica Municipal"